



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

**Lei Nº 1389 de 22/08/2011**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1301/2008 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO PLANO SETORIAL DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL EM SEU ANEXO III, SUAS ALTERAÇÕES, ATUALIZAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo III da Lei Municipal nº 1301 de 25 de fevereiro de 2008 passa a vigor na forma que lhe dá esta Lei, em especial reestruturando a Carreira de Serviços Sociais cujas atividades ficam adstritas ao profissional de nível superior em Serviço Social.

Art. 2º - Fica extinta a carreira de Educador Social, símbolos E.S. I,II,III,IV e V.

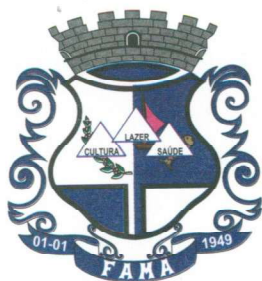
Art. 3º - Fica criada na carreira de Serviços Sociais o cargo de Assistente Social com 03 (três) padrões, assim estabelecidos:

Assistente Social I	R\$ 1.211,21	91 U.P.V.s
Assistente Social II	R\$ 1.264,45	95 U.P.V.s
Assistente social III	R\$ 1.530,65	115 U.P.V.s

Parágrafo único - O número, a jornada de trabalho mensal, os requisitos e descrição sumária das atividades são os descritos no Anexo III, com redação dada por esta Lei.

Art. 4º - Fica transposto para Assistente Social I, o último cargo provido de Especialista em Saúde I - Categoria Profissional - Assistente Social para sua lotação no CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.

Art. 5º - Garantido o direito adquirido dos atuais servidores com atuação em assistência social à jornada fixada na Lei 1301/2008, a jornada de novos admitidos será de 180 (cento e oitenta) horas mensais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de agosto de 2011.

  
**Dr. Jean Carlo Roupa Prado**  
Prefeito Municipal

**DE CARGOS, CARRERAS E VENCIMENTOS**  
**QUADRO PERMANENTE**  
**PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL**  
**ANEXO III**

Lei nº. 1301/2008 alterado pela Lei Municipal n.º 1354/2009.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**  
Estado de Minas Gerais

REFERÊNCIAS	Símbolo	N.º	TEMPO EM ANOS										Jornada Mensal	Escolaridade	DESCRIÇÃO SUMÁRIA / REQUISITO	
			PERCENTUAIS													
			01 a 05	06 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 25	26 a 30	31 a 35	36 a 40	41 a 45	46 a 50				
C.S.O. SERVIÇO OPERACIONAL	AO I AO II AO III AO IV AO V AO VI	80	Inicial (A)	B	C	D	E	F	G	H	I	J	240	F.I.	Serviços de natureza predominantemente física de porteiros, vigias, garis, operários, cantineiros, merendeiras, ajudantes, Profissionais especializados se enquadrarão a partir do Padrão III, pedreiros, pintores, bombeiros, eletricitas, marceneiros, capinteiros.	
			UPV	41	600,28	654,85	709,42	763,99	818,56	873,13	927,70	982,27				1036,85
				45	658,84	718,74	778,63	838,53	898,42	958,32	1018,21	1078,11				1138,05
				50	732,05	798,60	865,15	931,70	998,25	1064,80	1131,35	1197,90				1264,45
				55	732,05	805,25	878,46	951,66	1024,87	1171,28	1244,48	1317,69				1390,90
				60	798,60	878,46	958,32	1038,18	1118,04	1277,76	1357,62	1437,48				1517,34
C.S.T. SERVIÇO DE TRANSPORTE	AC I AC II AC III AC IV	18		658,84	718,74	778,63	838,53	898,42	958,32	1018,21	1078,11	1138,05	240	F.I./ Esp.	Serviços de condução de Veículos e Operação de Máquinas exigível para os últimos CNH "C".	
				50	665,50	732,05	865,15	931,70	998,25	1064,80	1131,35	1197,90				
				65	865,15	951,66	1038,18	1124,69	1211,21	1384,24	1470,75	1557,27				
				70	931,70	1024,87	1118,04	1211,21	1304,38	1490,72	1583,89	1677,06				
C.S.A. SERVIÇO ADMINISTRATIVO	AA I AA II AA III AA IV AA V	20		732,05	798,60	865,15	931,70	998,25	1064,80	1131,35	1197,90	1264,45	240	F.I.	Serviços de natureza burocrática dos diversos setores da administração em que os servidores com mais de 05 (cinco) anos de serviço e nível superior em Direito, Adm. Economia, C. Contábeis, Informática, Comunicação, Engenharia, S. Social e Ed. Física exerceram atividades de Analistas Técnicos de Administração, sem prejuízo das funções do seu cargo.	
				65	865,15	951,66	1038,18	1124,69	1211,21	1384,24	1470,75	1557,27				
				88	1171,28	1288,41	1405,54	1522,66	1756,92	1874,05	1991,18	2108,30				
				130	1730,30	1903,33	2076,36	2249,39	2595,45	2768,48	2941,51	3114,54				
				150	1996,50	2196,15	2395,80	2595,45	2795,10	2994,75	3194,40	3394,05				
C.S.F. SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO	AF I AF II AF III AF IV AF V	02		951,66	1038,18	1124,69	1211,21	1297,72	1384,24	1470,75	1557,27	1643,79	240	M.C.	Serviços de fiscalização municipal em obras e posturas, classificando-se como AF- III os profissionais de nível superior em Engenharia Civil, Ambiental e Alimentar, Veterinária, Direito Administrativo, Economia e Ciências Contábeis	
				65	865,15	951,66	1038,18	1124,69	1211,21	1384,24	1470,75	1557,27				
				70	931,70	1024,87	1118,04	1211,21	1304,38	1490,72	1583,89	1677,06				
				75	998,25	1098,08	1197,90	1297,73	1397,55	1597,20	1697,03	1796,85				
				80	1054,80	1171,28	1277,76	1384,24	1490,72	1703,68	1810,16	1916,64				
C.S.S. SERVIÇOS Sociais	AS I AS II AS III	02		1317,69	1437,48	1557,27	1677,06	1796,85	1916,64	2036,43	2156,22	2276,01	180	S.C	Serviços de Atenção Social à criança ao adolescente e ao idoso em oficinas, junto aos serviços de Assistência psicossocial e social.	
				91	1211,21	1332,33	1574,57	1695,69	1816,82	1937,94	2059,06	2180,18				
				95	1264,45	1390,90	1517,34	1643,79	1770,23	1896,68	2023,12	2149,57				
				115	1530,65	1683,72	1836,78	1989,85	2142,91	2295,98	2449,04	2602,11				



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

**Lei Nº 1390 de 22/08/2011**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1303/2008  
QUE ESTRUTURA O PLANO SETORIAL DE  
CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA  
ÁREA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I da Lei Municipal nº 1303 de 25 de fevereiro de 2008 passa a vigor na forma desta Lei para alterar a Carreira dos Serviços de Fiscalização em Saúde S.F.S. dando ao Agente Fiscal em Saúde o nível inicial com exigência de escolaridade do ensino médio.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de agosto de 2011.

  
**Dr. Jean Carlo Roupa Prado**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS -

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Saúde.  
Quadro de Pessoal: Progressões, Número, Recrutamento e Vencimentos  
Anexo I - Lei n.º 1303 / 2008 alterado pela Lei Municipal n.º 1354/2009

**QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO**

CARGO	N.º	RECRUTAMENTO	VENCIMENTO		PRÉ-REQUISITO	JORNADA MENSAL (EM HORAS)	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
			UPV	R\$			
Director Municipal		Ampla	120	1597,20	Nível Médio Completo em Saúde	D.E.	Direção Geral da área da Saúde
Coordenador de Área		Ampla	100	1331,00	Nível Superior na Área da Saúde	180 horas	Coordenação de Serviços Especializados em Saúde
Encarregado de Controle e Avaliação		Ampla	60	798,60	Nível Médio na Área da Saúde	180 horas	Controle e Avaliação em saúde

**QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL**

REFERÊNCIAS	SÍMBOLO	N.º	UPV	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	JORNADA MENSAL (EM HORAS)	ESCOLARIDADE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
S.A.S. Serviços Aux. em Saúde	A SI	01	41	545,71	600,28	654,85	709,42	763,99	818,56	873,13	927,70	982,27	1036,85	240	F.I.	
S.A.S. Serviço de Fiscalização em Saúde	A SI II	02	45	598,95	658,84	718,74	778,63	838,53	898,42	958,32	1018,21	1078,11	1138,05	240	F.C.	Serviços auxiliares da saúde que não exigem formação na área.
S.A.S. Serviço	A SI III	03	50	665,50	732,05	798,60	865,15	931,70	998,25	1064,80	1131,35	1197,90	1264,45	240	M.C.	
S.A.T. Serviço Ass. Técnica em Saúde	ATS I	01	45	598,95	658,84	718,74	778,63	838,53	898,42	958,32	1018,21	1078,11	1138,05	240	M.C.	
S.A.T. Serviço Ass. Técnica em Saúde	ATS II	02	50	665,50	732,05	798,60	865,15	931,70	998,25	1064,80	1131,35	1197,90	1264,45	240	T.N.M. em Saúde	Serviços de fiscalização sanitária e ambiental.
S.A.T. Serviço Ass. Técnica em Saúde	ATS III	03	80	1054,80	1171,28	1277,76	1384,24	1490,72	1597,20	1703,68	1810,16	1916,64	2023,12	240	N.S.C. em Saúde	
S.A.T. Serviço Ass. Técnica em Saúde	ES I	01	55	732,05	805,25	878,46	951,66	1024,87	1098,07	1171,28	1244,48	1317,69	1390,90	180	F.C. e RP	Serviços Técnicos de Nível Médio em Saúde.
S.A.T. Serviço Ass. Técnica em Saúde	ES II	02	60	798,60	878,46	958,32	1038,18	1118,04	1197,90	1277,76	1357,62	1437,48	1517,34	180	T.N.M. em Saúde	
S.A.T. Serviço Ass. Técnica em Saúde	ES III	03	91	1211,21	1332,33	1453,45	1574,57	1695,69	1816,82	1937,94	2059,06	2180,18	2301,30	90	N.S.C.	
S.A.T. Serviço Ass. Técnica em Saúde	ES II	08	95	1264,45	1390,90	1517,34	1643,79	1770,23	1896,68	2023,12	2149,57	2276,01	2402,46	90	N.S. PG 360 h.	Serviços Técnicos de Nível Superior em Saúde.
S.A.T. Serviço Ass. Técnica em Saúde	ES III	09	115	1550,65	1683,72	1836,78	1989,85	2142,91	2295,98	2449,04	2602,11	2755,17	2908,24	90	N.S. PG 720 h.	
S.M.F.	MEI	05	2,0	26,62	29,28	31,94	34,61	37,27	39,93	42,59	45,25	47,92	57,51	90 Consultas	N.S. em Medicina	Serviços Médicos em Sistema de Plantões ou de Atendimento Ambulatorial / Vencimento por atendimento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

**Lei Nº 1391 de 22/08/2011**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FILIAR-SE E FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO LAGO DE FURNAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a filiação do Município de Fama junto a Associação do Circuito Turístico Lago de Furnas, firmando convênio de cooperação técnica e financeira, objetivando a realização de ações de desenvolvimento do turismo no Município, em integração com a Microrregião.

**§1º.** A celebração do convênio autorizado por esta Lei deverá adequar-se, no que couber, ao art. 116 e §§ da Lei Federal n.º 8.666/93.

**§2º.** A Prefeitura Municipal de Fama, participará das Assembléias da Associação do Circuito Turístico Lago de Furnas, por meio de seus representantes.

**Art.2º.** O Município contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), podendo o valor ser alterados mediante repactuação entre as partes, de acordo com o Estatuto Social da Associação do Circuito Turístico Lago de Furnas e regimento Interno.

**Parágrafo único.** As contribuições serão repassadas até o quinto dia útil de cada mês.

**Art.3º.** As transferências de recursos para Associação do Circuito Turístico Lago de Furnas, far-se-ão por intermédio de dotação orçamentária específica, autorizada a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas inerentes a esse exercício financeiro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

**Art.4º.** O município consignará valores relativos à contribuição mensal nas leis orçamentárias futuras, enquanto estiver em vigência o convênio.

**Art.5º.** A Associação do Circuito Turístico Lago de Furnas, encaminhará à Prefeitura Municipal cópias de seus balancetes e relatórios de suas atividades.

**Art.6º.** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

**Art.7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de agosto de 2011.

  
**Dr. Jean Carlo Roupa Prado**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

**Lei Nº 1392 de 22/08/2011**

## **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Fama.

**Art.2º.** O COMTUR é o órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Econômico, Turismo, Esporte e Lazer.

**Art.3º.** O COMTUR tem por finalidade orientar, planejar, desenvolver, promover e executar as ações voltadas para o implemento do turismo no município.

**Art.4º.** O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;
- III. Secretaria Executiva.

**Art.5º.** São de competência do Conselho Municipal de Turismo as seguintes atribuições:

- I. incentivar e promover o turismo planejando, organizando, coordenando, comandando e controlando as medidas de difusão e apoio ao turismo no município;
- II. acompanhar e assessorar o Poder Executivo na administração de pontos turísticos do município;
- III. aprovar as diretrizes e normas para o fomento do turismo no âmbito do município;
- IV. aprovar a aplicação e liberação de recursos para o fomento ao turismo;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

- V. estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para o implemento de políticas que possibilitem o turismo no município, direta ou através de entidades, através do FUNTUR;
- VI. fiscalizar e acompanhar a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento do turismo;
- VII. criar sub-comissões para analisar assuntos específicos que não necessitem de apreciação por todos os membros do Conselho
- VIII. elaborar o Regimento Anual de Atividades;
- IX. cooperar com o Conselho Estadual e com os órgãos federais e estaduais, incumbidos da execução de Políticas de Turismo;
- X. adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do turismo, objetivando o lazer, o bem-estar do cidadão e o aumento da circulação de riquezas no município, sempre observando o cumprimento das normas legais;
- XI. fornecer, quando solicitado, auxílio e informação ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem o incremento do turismo no município;
- XII. contribuir para formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando a potencialização dos benefícios sociais gerados pelas ações do turismo;
- XIII. acompanhar, a partir de análise orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, à gestão de recursos públicos voltados ao turismo, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramento;
- XIV. realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para prática do turismo.

**Art.6º.** O Regimento Interno do COMTUR disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

**Art.7º.** O Conselho Municipal de Turismo será constituído com representantes dos seguintes segmentos:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II. 01 (um) representante do segmento de hotelaria e pousadas;
- III. 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- IV. 01 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais do Município;
- V. 01 (um) representante dos comerciantes do Município.

**§1º.** Os órgãos, entidades e segmentos de que tratam os incisos de I a V indicarão seus representantes e respectivos suplentes à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Econômico, Turismo, Esporte e Lazer, para posterior nomeação pela Chefia do Poder Executivo.

**§2º.** A função de membro do Conselho Municipal de Turismo é considerada serviço público relevante, não cabendo qualquer remuneração aos conselheiros.

**§3º.** O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação pelo segmento representado.

**Art.8º.** A Mesa Diretora do COMTUR será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo que serão eleitos entre seus membros de votação aberta.

**Art.9º.** O mandato dos membros do COMTUR será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, e sua composição se dará de forma que sempre que um Prefeito tome posse o Conselho esteja formado.

**§1º.** O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 05 (cinco) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de 01 (um) ano, perderá seu mandato, admitida a defesa.

**§2º.** Para observância da disposição contida no parágrafo anterior deste artigo, os mandatos do Conselho terão início sempre em anos ímpares.

**Art.10.** O COMTUR reunir-se-á de forma ordinária mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou pela maioria dos Conselheiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

**Art.11.** As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às reuniões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo único.** As reuniões do Conselho Municipal de Turismo serão instaladas com a presença da maioria dos conselheiros em primeira chamada ou com qualquer número dos presentes em segunda chamada, instalada após meia-hora após a primeira chamada.

**Art.12.** Das reuniões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo e pelo Presidente.

**Art.13.** O COMTUR poderá constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas à sua finalidade.

**Parágrafo único.** Compete à Presidência do Conselho estabelecer a composição, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

**Art.14.** A Secretaria Executiva será exercida por representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Econômico, Turismo, Esporte e Lazer.

**Art.15.** No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará seu Regimento Interno.

**Art.16.** Para consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Turismo articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

**Art.17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de agosto de 2011.

  
Dr. Jean Carlo Roupá Prado  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

**Lei Nº 1393 de 22/08/2011**

## **CRIA O "FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR-FAMA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o "Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - FAMA".

**Art. 2º** - O "Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - FAMA", de que trata o artigo anterior, é instrumento de captação e aplicação de recursos, e tem por objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do Município na área do turismo.

**Art. 3º** - O "Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - FAMA", será gerido e ficará vinculado diretamente a estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, econômico, Turismo, Esporte e Lazer.

**Parágrafo único** - Incumbe ao "Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - FAMA" a aplicação dos recursos do fundo mencionado no "caput" deste artigo, sob a supervisão do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 4º** - O "Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - FAMA" terá vigência ilimitada.

**Art. 5º** - Constituem receitas do "Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - FAMA":

- I. as dotações consignadas no orçamento municipal;
- II. as transferências de recursos estaduais e federais para o fomento e o desenvolvimento da atividade turística no Município;
- III. as receitas decorrentes da cessão dos espaços públicos para eventos de cunho turístico;
- IV. as receitas resultantes de convênios, contratos, projetos parcerias celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- V. as receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do fundo instituído por esta Lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

VI. quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

**Parágrafo único** - Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária

especial, vinculada ao “Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - FAMA”, bem como contabilizados como receita orçamentária, com alocação no referido fundo através de dotações consignadas na lei de meios ou através de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

**Art. 6º** - Os recursos do “Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - FAMA” serão aplicadas em:

I. financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pelo Município e por órgãos conveniados;

II. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços de turismo;

III. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

IV. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área turística; e,

V. fomento:

a. as atividades turísticas, sob todas as formas de manifestação;

b. a publicação de materiais promocionais acerca das atrações turísticas do Município, sob todas as formas de mídias;

VI. repasses para a prestação de serviços por parte de entidades de direito público ou privado, mediante convênio, com vistas à execução de programas.

**Parágrafo único** - A utilização de recursos constantes do fundo, a que alude este artigo, deverá ser previamente autorizada pelo “Conselho Municipal de Turismo - COMTUR”.

**Art. 7º** - A contabilidade do “Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - FAMA” será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, assim como informar, apropriar e apurar custos dos serviços, além de viabilizar a interpretação e a análise dos resultados obtidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

**Art. 8º** - A escrituração contábil do “Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - FAMA” será feita pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Fama, que emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

**§ 1º** - Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

**§ 2º** - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Art. 9º** - As contas e os relatórios de gestão do “Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - FAMA” serão submetidos à apreciação do “Conselho Municipal de Turismo - COMTUR”, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 10** - O Chefe do Poder Executivo poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Negócios e Turismo, a incumbência de autorizar despesa à conta do “Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - FAMA”, assim como assinar os cheques respectivos em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura.

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para atender às disposições da presente Lei, mediante recursos de anulação total ou parcial de dotações do orçamento em execução.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de agosto de 2011.

  
Dr. Jean Carlo Roubá Prado  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

**Lei Nº 1394 de 22/08/2011**

**DESAFETA DA CONDIÇÃO DE ÁREA VERDE PARA DOMINICAL A ÁREA QUE MENCIONA, AUTORIZA A PERMUTA DE ÁREAS DESCRITAS ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA "JEFFERSON ALVES DE LIMA - ME" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da condição de área verde parte da área de 5.962,18 m<sup>2</sup> (cinco mil, novecentos e sessenta e dois metros e dezoito centímetros quadrados) que inclui área de preservação permanente atrópica consolidada e área verde descritas em memoriais e plantas anexas, medindo 1.923,58 m<sup>2</sup> (hum mil, novecentos e vinte e três metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).

Art. 2º - Fica autorizada a permuta da área desafetada pela área de 4.000 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados) descritas em memoriais e levantamentos topográficos que integram esta Lei, que de propriedade da Empresa Jefferson Alves de Lima - ME, CNPJ nº 00.367.380/0001-05, com sede na Av. Prefeito Pedro Pinto Filho, 09 - centro, neste município, que terá afetados 3.000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados) como área verde e 1.000 m<sup>2</sup> (hum mil metros quadrados) para uso institucional.

Art. 3º - São obrigações da Empresa Permutante:

- I - Recuperação da área degradada remanescente de 4.038,60 m<sup>2</sup> da área total de 5.962,18 m<sup>2</sup>, com espécies nativas;
- II - Reconstituição da área de 3.000 m<sup>2</sup>, parte da área total de 4.000 m<sup>2</sup> localizada no Bairro Pontinha, neste município de Fama;
- III - Responsabilizar-se pelas despesas cartoriais decorrentes dos Registros das áreas permutadas.

Art. 4º - Integram a presente Lei:

- I - Anexo 01 - Memorial Descritivo da área de 5.962,18 m<sup>2</sup>;
- II - Anexo 02 - Levantamento Topográfico da área de 5.962,18 m<sup>2</sup>;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

III - Anexo 03 - Memorial Descritivo da área de 4.000 m<sup>2</sup> localizado no Bairro Pontinha, neste Município;

IV - Anexo 04 - Levantamento Topográfico da área de 4.000 m<sup>2</sup>;

V - Anexo 05 - Memorial Descritivo da área de 1.923,58 m<sup>2</sup> localizado no Bairro São Pedro, em Fama/MG;

VI - Anexo 06 - Levantamento Topográfico da área de 1.923,58 m<sup>2</sup>;

VII - Anexo 07 - Memorial Descritivo da área Remanescente de 4.038,60 m<sup>2</sup> localizada no Bairro São Pedro, em Fama/MG;

VIII - Anexo 08 - Levantamento Topográfico da área Remanescente de 4.038,60 m<sup>2</sup>.

Art. 5º - Instruem o Processo de exame e aprovação da presente Lei pelo Legislativo os seguintes documentos:

I - PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, para a área de 4.000 m<sup>2</sup> localizada no Bairro Pontinha/Fazenda Olho D'Água, neste Município;

II - PRAD - Projeto de recuperação de Área degradada para a área de 4.038,60 m<sup>2</sup> remanescente da área de 5.962,18 m<sup>2</sup>, desmembrada em 1.923,58 m<sup>2</sup> e 4.038,60 m<sup>2</sup>;

III - Laudo de vistoria do Instituto Estadual de Floresta;

IV - Laudo de Avaliação das áreas permutadas;

V - Escritura do terreno de 4.000 m<sup>2</sup> de propriedade da Empresa Jefferson Alves de Lima - ME.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de agosto de 2011.

  
Dr. Jean Carlo Roupa Prado  
Prefeito Municipal



Anexo 1

## Memorial Descritivo

Propriedade	Área Verde (Loteamento Fama).
Proprietário	Prefeitura Municipal de Fama.
Imóvel	Urbano.

### Situação:

Município: Fama.  
Comarca: Paraguaçu.  
Estado: Minas Gerais.

Área: **5.962,18 m<sup>2</sup>**

Perímetro: **359,40 m**

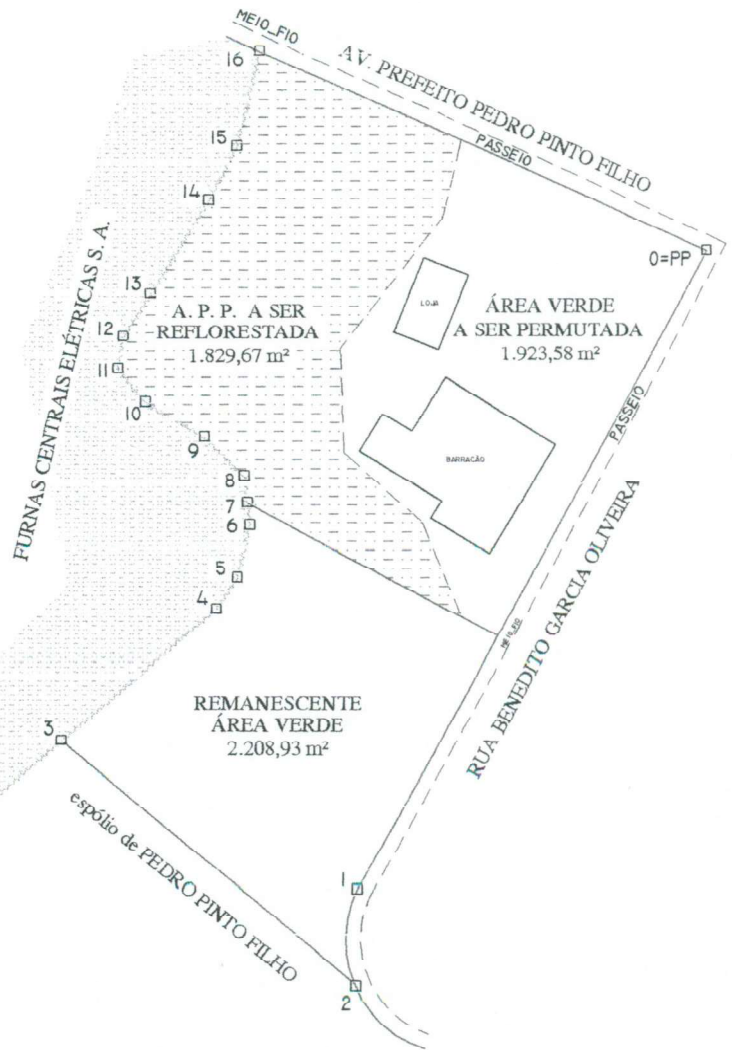
### Confrontações:

A poligonal tem início no marco 0=PP, situado na cerca de arame que faz divisa com terrenos da Rua Benedito Garcia Oliveira, segue com o rumo de 28°26'02"SW e percorre 101,94 m por cerca de arame que faz divisa com terrenos da Rua Benedito Garcia Oliveira, até o marco 1, segue com um raio de 14,17 m e percorre 14,06 m por cerca de arame que faz divisa com terrenos da Rua Benedito Garcia Oliveira, até o marco 2, segue com o rumo de 50°01'06"NW e percorre 53,53 m por cerca de arame que faz divisa com terrenos de espólio de Pedro Pinto Filho, até o marco 3, segue com os seguintes rumos e distâncias rumo de 49°23'30"NE e percorre 28,13 m, até o marco 4, 32°29'10"NE e percorre 5,39 m, até o marco 5, 12°42'26"NE e percorre 7,59 m, até o marco 6, 6°43'02"NW e percorre 3,14 m, até o marco 7, 6°43'02"NW e percorre 3,73 m, até o marco 8, 45°49'57"NW e percorre 7,76 m, até o marco 9, 58°54'00"NW e percorre 9,56 m, até o marco 10, 39°49'50"NW e percorre 6,03 m, até o marco 11, 9°04'46"NE e percorre 4,64 m, até o marco 12, 31°20'24"NE e percorre 7,10 m, até o marco 13, 30°51'32"NE e percorre 15,52 m, até o marco 14, 26°35'08"NE e percorre 8,47 m, até o marco 15, 12°33'19"NE e percorre 13,82 m, até o marco 16, que faz divisa com a CN-769 de Fumas Centrais Elétricas S. A., segue com o rumo de 65°48'24"SE e percorre 68,99 m por cerca de arame que faz divisa com terrenos da Avenida Prefeito Pedro Pinto Filho, até o marco 0=PP, onde teve início esta descrição.

Alfenas, 13 de Julho de 2011.



Roberto Tobias  
Engenheiro Agrimensor  
CREA 136547/LP



VÉRTICE	VÉRTICE	DISTÂNCIA	RUMO
0=PP	1	101,94	28°26'02"SW
1	2	14,06	R:14,17
2	3	53,53	50°07'06"NW
3	4	28,13	49°23'30"NE
4	5	5,39	32°29'10"NE
5	6	7,59	12°42'26"NE
6	7	3,14	6°43'02"NW
7	8	3,75	6°43'02"NW
8	9	7,76	45°49'57"NW
9	10	9,56	58°54'00"NW
10	11	6,03	39°49'50"NW
11	12	4,64	9°04'46"NE
12	13	7,10	31°20'24"NE
13	14	15,52	30°51'32"NE
14	15	8,47	26°55'08"NE
15	16	13,82	12°33'19"NE
16	0=PP	68,99	64°48'24"SE

OBS.: AS INFORMAÇÕES SOBRE DIVISAS E CONFRONTANTES, É DE RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO.

## LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

LOCAL:

**ÁREA VERDE - (LOTEAMENTO FAMA)**  
**PROP.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

ÁREA TOTAL:

**5.962,18 m<sup>2</sup>**

FOLHA:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

**ROBERTO TOBIAS**  
 ENG. AGRIMENSOR - CREA 136547/LP

**ÚNICA**

MUNICÍPIO:

**FAMA**

ESTADO:

**MINAS GERAIS**

DATA:

**02-AGOSTO-2.011**

OPERADOR:

**TOBIAS**

ESCALA:

**1 / 1.000**

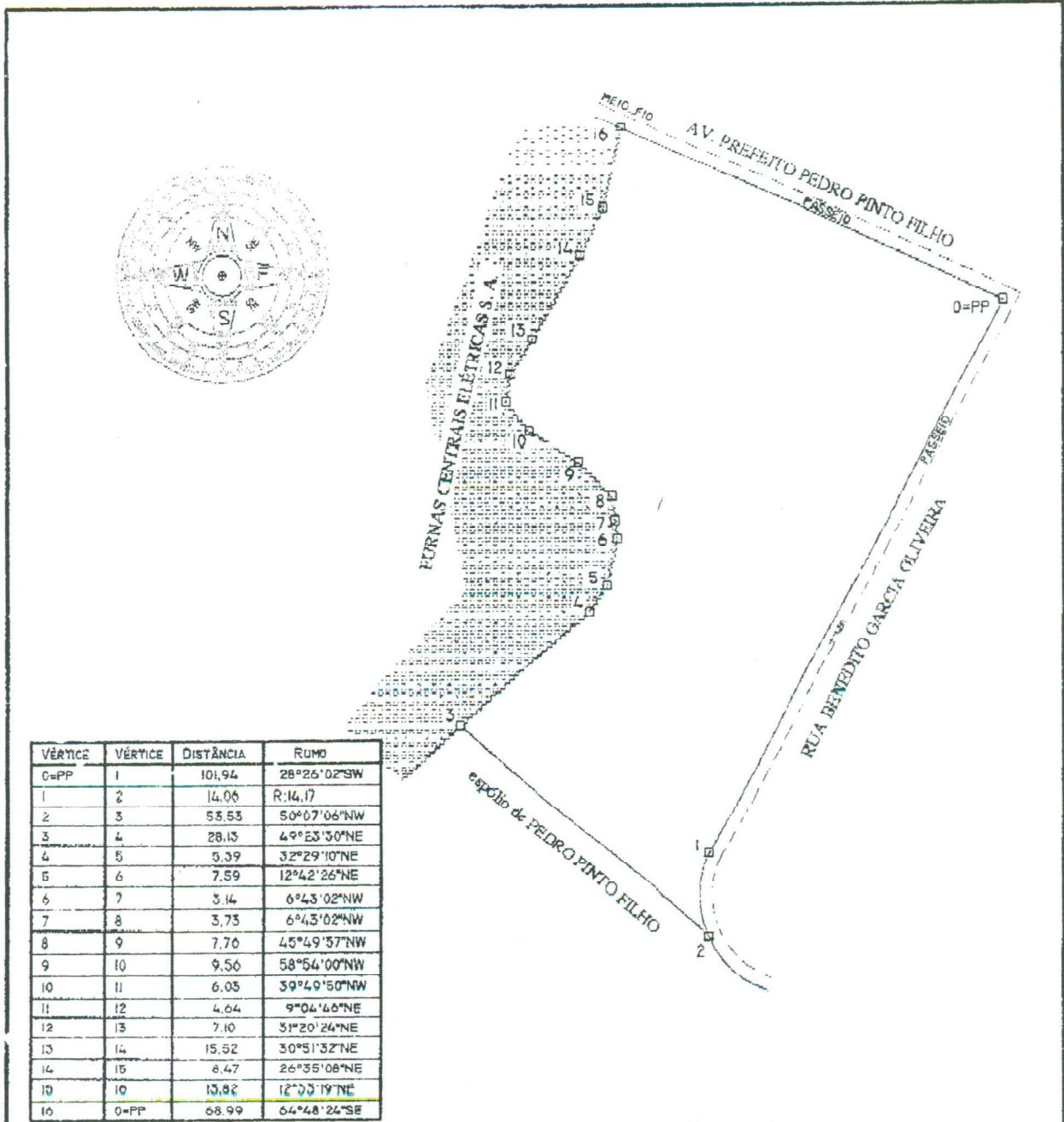
CONFIGURAÇÃO	COLOR	LEN	WIDTH
1	7	0,5	
2	7	0,2	
3	7	0,1	
4	7	0,7	
5	7	0,6	
6	7	0,25	
7	7	0,4	
8	8	0,25	
256	256	0,25	



TOPOGRAFIA:

RUA JOÃO PAULO TERRA, Nº136 - BAIRRO COLINAS PARK'S - CEP.: 37.130.000 - ALFENAS - MG.  
 TELEFAX: (35) 3291-5818 - CELULAR: (035) 9974-4919 - EMAIL: TOBIASTP@BOL.COM.BR

Anexo 2



OBS.: AS INFORMAÇÕES SOBRE DIVISAS E CONFRONTANTES, É DE RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO

# LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

LOCAL:

**ÁREA VERDE - (LOTEAMENTO FAMA)**  
**PROP.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

ÁREA TOTAL

5.962,18 m<sup>2</sup>

RESPONSÁVEL TÉCNICO

*Roberto Tobias*

**ROBERTO TOBIAS**  
 ENG. AGRIMENSOR - CREA 136547/LP

MUNICÍPIO:

FAMA

ESTADO:

MINAS GERAIS

DATA:

02-AGOSTO-2.011

OPERADOR:

TOBIAS

ESCALA:

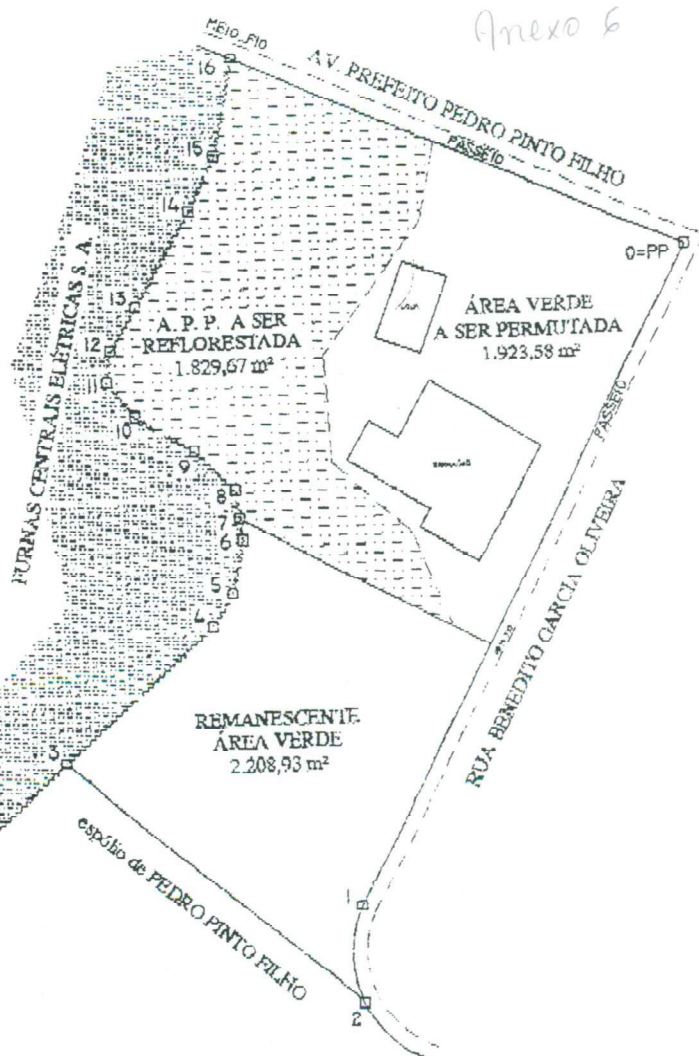
1 / 1.000

FOLHA:

**ÚNICA**

COMPONENTES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR
1	1	...	...
2	1	...	...
3	1	...	...
4	1	...	...
5	1	...	...
6	1	...	...
7	1	...	...
8	1	...	...
9	1	...	...
10	1	...	...
11	1	...	...
12	1	...	...
13	1	...	...
14	1	...	...
15	1	...	...
16	1	...	...
17	1	...	...
18	1	...	...
19	1	...	...
20	1	...	...

Anexo 6



VÉRTICE	VÉRTICE	DISTÂNCIA	RUMO
0=PP	1	101,94	28°26'02"SW
1	2	14,06	R:14,17
2	3	53,53	50°07'06"NW
3	4	28,15	104°25'30"NE
4	5	9,39	52°29'10"NE
5	6	7,59	12°42'26"NE
6	7	5,14	0°43'02"NW
7	8	3,75	6°43'02"NW
8	9	7,76	45°49'57"NW
9	10	9,56	58°54'00"NW
10	11	6,05	59°49'50"NW
11	12	4,04	9°04'40"NE
12	13	7,10	31°20'24"NE
13	14	15,52	30°51'32"NE
14	15	8,47	26°35'08"NE
15	16	15,82	12°33'19"NE
16	0=PP	68,99	66°48'24"SE

OBS.: AS INFORMAÇÕES SOBRE DIVISAS E CONFRONTANTES, É DE RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO.

# LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

LOCAL: **ÁREA VERDE - (LOTEAMENTO FAMA)**  
PROP.: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

ÁREA TOTAL: **5.962,18 m²**

RESPONSÁVEL TÉCNICO:  
  
**ROBERTO TOBIAS**  
ENG. AGRIMENSOR - CREA 136547/LP

MUNICÍPIO: **FAMA** ESTADO: **MINAS GERAIS**

DATA: **02-AGOSTO-2.011** OPERADOR: **TOBIAS** ESCALA: **1 / 1.000**

FOLHA:  
**ÚNICA**

DATA	VALOR
1	0,00
2	0,00
3	0,00
4	0,00
5	0,00
6	0,00
7	0,00
8	0,00
9	0,00
10	0,00
11	0,00
12	0,00
13	0,00
14	0,00
15	0,00
16	0,00
TOTAL	0,00

# Memorial Descritivo

Anexo 3

Propriedade	Fazenda Olhos D'Água.
Proprietário	Jeferson Alves de Lima.
Imóvel	Rural.

## Situação:

Bairro: Pontinha.  
Município: Fama.  
Comarca: Paraguaçu.  
Estado: Minas Gerais.

Área: 4.000,00 m<sup>2</sup>  
00,17 Alq.  
00,40 ha.

Perímetro: 260,65 m

## Confrontações:

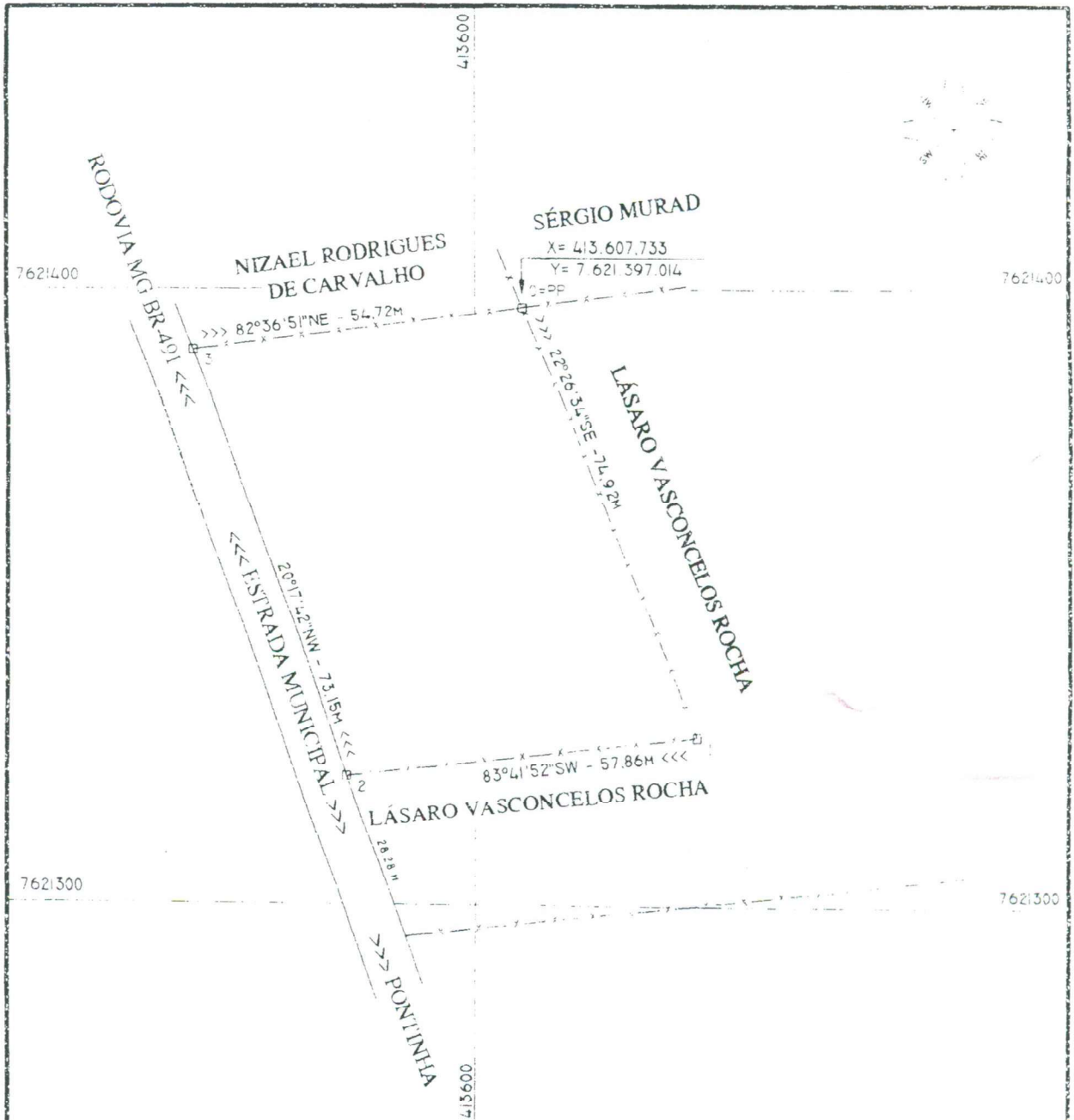
A poligonal tem início no marco 0=PP, coordenada X= 413.607,733 e Y= 7.621.397,014, situado na cerca de arame que faz divisa com terrenos de Lásaro Vasconcelos Rocha, segue com o rumo de 22°26'34"SE e percorre 74,92 m por cerca de arame que faz divisa com terrenos de Lásaro Vasconcelos Rocha, até o marco 1, segue com o rumo de 83°41'52"SW e percorre 57,86 m por cerca de arame que faz divisa com terrenos de Lásaro Vasconcelos Rocha, até o marco 2, segue com o rumo de 20°17'42"NW e percorre 73,15 m por cerca de arame que faz divisa com terrenos de Estrada Municipal, até o marco 3, segue com o rumo de 82°36'51"NE e percorre 54,72 m por cerca de arame que faz divisa com terrenos de Nizael Rodrigues de Carvalho, até o marco 0=PP, onde teve início esta descrição.

Alfenas, 13 de Julho de 2011.



---

Roberto Tobias  
Engenheiro Agrimensor  
CREA 136547/LP



OBS.: AS INFORMAÇÕES SOBRE DIVISAS E CONFRONTANTES, É DE RESPONSABILIDADE DO PROPRIETARIO

# LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

LOCAL

FAZENDA O. DO FAGUN  
 PROPRIETARIO ALVARO...

ÁREA TOTAL

4.000,00 m<sup>2</sup> - 00,40 HA. - 00,17 ALQ.

FOLHA

RESPONSÁVEL TÉCNICO

*Roberto Tobias*  
**ROBERTO TOBIAS**  
 ENG. AGRIMENSOR - CREA 136547/LP

**ÚNICA**

MUNICÍPIO

FAMA

ESTADO

MINAS GERAIS

DATA

13-JULHO-2011

OPERADOR

TOBIAS

ESCALA

1 / 1.000

# Memorial Descritivo

Propriedade	Área Verde.
Proprietário	Prefeitura Municipal de Fama.
Imóvel	Urbano (Loteamento Fama).

## Situação:

Município: Fama.  
Comarca: Paraguaçu.  
Estado: Minas Gerais.

Área: 1.923,58 m<sup>2</sup>

Perímetro: 183,94 m

## Confrontações:

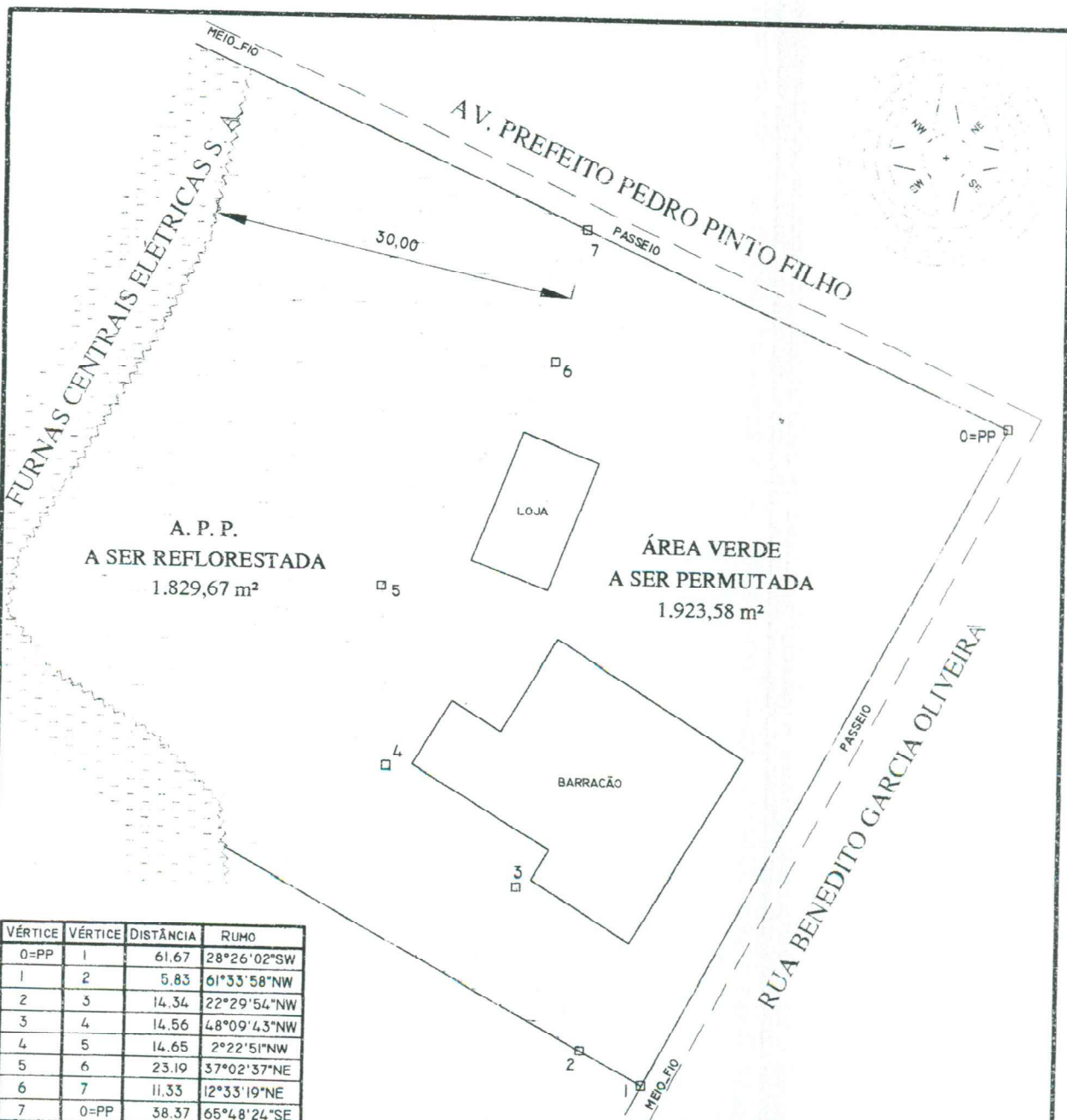
A poligonal tem início no marco 0=PP, situado na cerca de arame que faz divisa com terrenos da Rua Benedito Garcia Oliveira, segue com o rumo de 28°26'02"SW e percorre 61,67 m por cerca de arame que faz divisa com terrenos da Rua Benedito Garcia Oliveira, até o marco 1, segue com o rumo de 61°33'58"NW e percorre 5,83 m por cerca de arame que faz divisa com terrenos de Prefeitura Municipal de Fama, até o marco 2, segue com o rumo de 22°29'54"NW e percorre 14,34 m por cerca de arame que faz divisa com terrenos de Prefeitura Municipal de Fama, até o marco 3, segue com o rumo de 48°09'43"NW e percorre 14,56 m por cerca de arame que faz divisa com terrenos de Prefeitura Municipal de Fama, até o marco 4, segue com o rumo de 2°22'51"NW e percorre 14,65 m por cerca de arame que faz divisa com terrenos de Prefeitura Municipal de Fama, até o marco 5, segue com o rumo de 37°02'37"NE e percorre 23,19 m por cerca de arame que faz divisa com terrenos de Prefeitura Municipal de Fama, até o marco 6, segue com o rumo de 12°33'19"NE e percorre 11,33 m por cerca de arame que faz divisa com terrenos de Prefeitura Municipal de Fama, até o marco 7, segue com o rumo de 65°48'24"SE e percorre 38,37 m por cerca de arame que faz divisa com terrenos da Avenida Prefeito Pedro Pinto Filho, até o marco 0=PP, onde teve início esta descrição.

Aifenas, 13 de Julho de 2011.



Roberto Tobias  
Engenheiro Agrimensor  
CREA 136547/LP

Rua João Paulo Terra, 136 - Bairro Colinas Park's - Aifenas - MG. - CEP: 37.130.000  
Telefax: (35) 3291-5818 - Celular: (35) 9974-4919 - e-mail: [tobiastp@bol.com.br](mailto:tobiastp@bol.com.br)



VÉRTICE	VÉRTICE	DISTÂNCIA	RUMO
0=PP	1	61.67	28°26'02"SW
1	2	5.83	61°33'58"NW
2	3	14.34	22°29'54"NW
3	4	14.56	48°09'43"NW
4	5	14.65	2°22'51"NW
5	6	23.19	37°02'37"NE
6	7	11.33	12°33'19"NE
7	0=PP	38.37	65°48'24"SE

OBS.: AS INFORMAÇÕES SOBRE DIVISAS E CONFRONTANTES, É DE RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO.

## LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

LOCAL:

ÁREA VERDE - (LOTEAMENTO FAMA)  
 PROP.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ÁREA TOTAL:

1.923,58 m<sup>2</sup>

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

*Roberto Tobias*  
 ROBERTO TOBIAS  
 ENG. AGRIMENSOR - CREA 136547/LP

FOLHA:

ÚNICA

MUNICÍPIO:

FAMA

ESTADO:

MINAS GERAIS

DATA:

13-JULHO-2.011

OPERADOR:

TOBIAS

ESCALA:

1 / 500

CONFIGURACAO	COLOR	PEN	WIDTH
1	1	0.5	
2	2	0.2	
3	3	0.1	
4	4	0.7	
5	5	0.6	
6	6	0.25	
7	7	0.4	
8	8	0.25	
256	256	0.25	



Anexo 7

## Memorial Descritivo

Propriedade	Área Verde (Loteamento Fama)..
Proprietário	<b>Prefeitura Municipal de Fama.</b>
Imóvel	<i>Urbano.</i>

### **Situação:**

Município: Fama.

Comarca: Paraguaçu.

Estado: Minas Gerais.

Área: **4.038,60 m<sup>2</sup>**

Perímetro: **342,36 m**

### **Confrontações:**

A poligonal tem início no marco 0=PP, situado na cerca de arame que faz divisa com terrenos de Prefeitura Municipal de Fama, segue com o rumo de 12°33'19"SW e percorre 11,33 m por cerca de arame que faz divisa com terrenos de Prefeitura Municipal de Fama, até o marco 1, segue com o rumo de 37°02'37"SW e percorre 23,19 m por cerca de arame que faz divisa com terrenos de Prefeitura Municipal de Fama, até o marco 2, segue com o rumo de 2°22'51"SE e percorre 7,39 m por cerca de arame que faz divisa com terrenos de Prefeitura Municipal de Fama, até o marco 3, segue com o rumo de 2°22'51"SE e percorre 7,26 m por cerca de arame que faz divisa com terrenos de Prefeitura Municipal de Fama, até o marco 4, segue com o rumo de 48°09'43"SE e percorre 14,56 m por cerca de arame que faz divisa com terrenos de Prefeitura Municipal de Fama, até o marco 5, segue com o rumo de 22°29'54"SE e percorre 14,34 m por cerca de arame que faz divisa com terrenos de Prefeitura Municipal de Fama, até o marco 6, segue com o rumo de 61°33'58"SE e percorre 5,83 m por cerca de arame que faz divisa com terrenos de Prefeitura Municipal de Fama, até o marco 7, segue com o rumo de 28°26'02"SW e percorre 40,27 m por cerca de arame que faz divisa com terrenos de Rua Benedito Garcia Oliveira, até o marco 8, e percorre 13,52 m por cerca de arame que faz divisa com terrenos de Rua Benedito Garcia

Oliveira, até o marco 9, segue com o rumo de  $50^{\circ}18'41''\text{NW}$  e percorre 53,53 m por cerca de arame que faz divisa com terrenos de espólio de Pedro Pinto Filho, até o marco 10, segue com o rumo de  $49^{\circ}23'30''\text{NE}$  e percorre 28,13 m por CN-769 que faz divisa com terrenos de Fumas Centrais Elétricas S. A., até o marco 11, segue com o rumo de  $32^{\circ}29'10''\text{NE}$  e percorre 5,39 m por CN-769 que faz divisa com terrenos de Fumas Centrais Elétricas S. A., até o marco 12, segue com o rumo de  $12^{\circ}42'26''\text{NE}$  e percorre 7,59 m por CN-769 que faz divisa com terrenos de Fumas Centrais Elétricas S. A., até o marco 13, segue com o rumo de  $6^{\circ}43'02''\text{NW}$  e percorre 6,87 m por CN-769 que faz divisa com terrenos de Fumas Centrais Elétricas S. A., até o marco 14, segue com o rumo de  $45^{\circ}49'57''\text{NW}$  e percorre 7,76 m por CN-769 que faz divisa com terrenos de Fumas Centrais Elétricas S. A., até o marco 15, segue com o rumo de  $58^{\circ}54'00''\text{NW}$  e percorre 9,56 m por CN-769 que faz divisa com terrenos de Fumas Centrais Elétricas S. A., até o marco 16, segue com o rumo de  $39^{\circ}49'50''\text{NW}$  e percorre 6,03 m por CN-769 que faz divisa com terrenos de Fumas Centrais Elétricas S. A., até o marco 17, segue com o rumo de  $9^{\circ}04'46''\text{NE}$  e percorre 4,64 m por CN-769 que faz divisa com terrenos de Fumas Centrais Elétricas S. A., até o marco 18, segue com o rumo de  $31^{\circ}20'24''\text{NE}$  e percorre 7,10 m por CN-769 que faz divisa com terrenos de Fumas Centrais Elétricas S. A., até o marco 19, segue com o rumo de  $30^{\circ}51'32''\text{NE}$  e percorre 15,52 m por CN-769 que faz divisa com terrenos de Fumas Centrais Elétricas S. A., até o marco 20, segue com o rumo de  $26^{\circ}35'08''\text{NE}$  e percorre 8,47 m por CN-769 que faz divisa com terrenos de Fumas Centrais Elétricas S. A., até o marco 21, segue com o rumo de  $12^{\circ}33'19''\text{NE}$  e percorre 13,82 m por CN-769 que faz divisa com terrenos de Fumas Centrais Elétricas S. A., até o marco 22, segue com o rumo de  $65^{\circ}48'24''\text{SE}$  e percorre 30,63 m por cerca de arame que faz divisa com terrenos de Avenida Prefeito Pedro Pinto Filho, até o marco 0=PP, onde teve início esta descrição.

Alfenas, 13 de Julho de 2011.

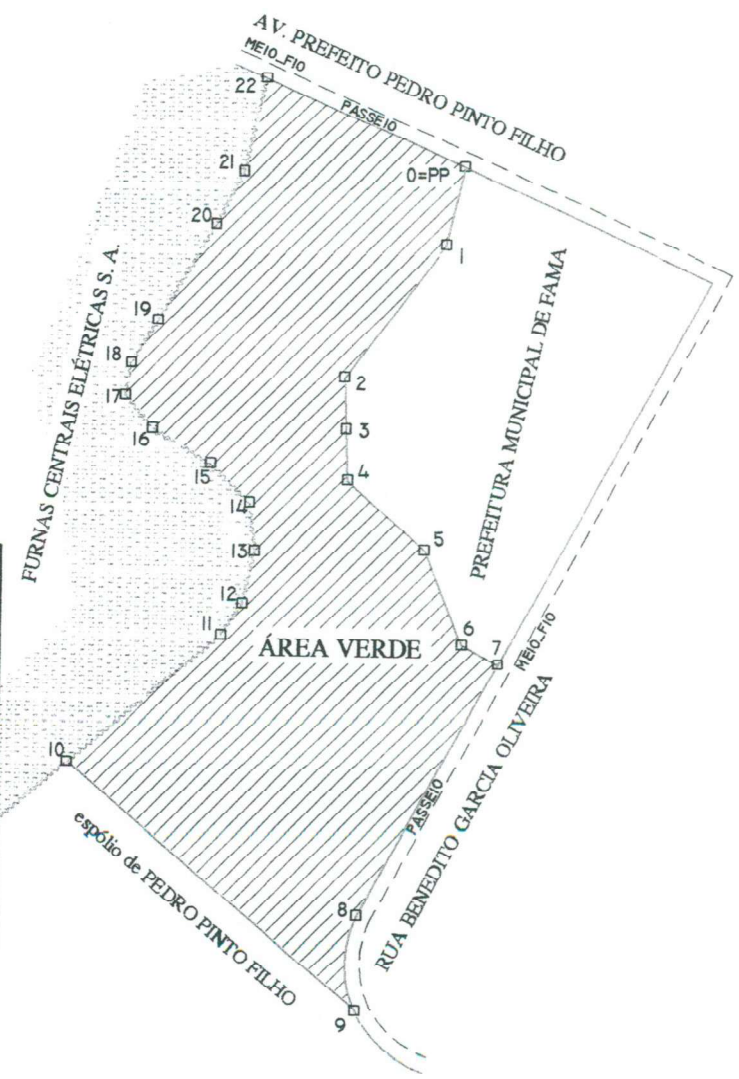



---

Roberto Tobias  
Engenheiro Agrimensor  
CREA 136547/LP

Rua João Paulo Terra, 136 – Bairro Colinas Park's – Alfenas – MG. – CEP: 37.130.000  
Telefax: (35) 3291-5818 - Celular: (35) 9974-4919 – e-mail: [tobiastp@bol.com.br](mailto:tobiastp@bol.com.br)

9mex0 8



VÉRTICE	VÉRTICE	DISTÂNCIA	RUMO
0=PP	1	11,33	12°33'19"SW
1	2	23,19	37°02'37"SW
2	3	7,39	2°22'51"SE
3	4	7,26	2°22'51"SE
4	5	14,56	48°09'43"SE
5	6	14,34	22°29'54"SE
6	7	5,83	61°33'58"SE
7	8	40,27	28°26'02"SW
8	9	14,06	R:14,17
9	10	53,53	50°18'41"NW
10	11	28,13	49°23'30"NE
11	12	5,39	32°29'10"NE
12	13	7,59	12°42'26"NE
13	14	6,87	6°43'02"NW
14	15	7,76	45°49'57"NW
15	16	9,56	58°54'00"NW
16	17	6,03	39°49'50"NW
17	18	4,64	9°04'46"NE
18	19	7,10	31°20'24"NE
19	20	15,52	30°51'32"NE
20	21	8,47	26°35'08"NE
21	22	13,82	12°33'19"NE
22	0=PP	30,63	65°48'24"SE

OBS.: AS INFORMAÇÕES SOBRE DIVISAS E CONFRONTANTES, É DE RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO.

# LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

LOCAL:  
**ÁREA VERDE - (LOTEAMENTO FAMA)**  
**PROP.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

ÁREA TOTAL:  
**4.038,60 m<sup>2</sup>**

RESPONSÁVEL TÉCNICO:  
  
**ROBERTO TOBIAS**  
 ENG. AGRIMENSOR - CREA 136547/LP

MUNICÍPIO: **FAMA** ESTADO: **MINAS GERAIS**

DATA: **02-AGOSTO-2.011** OPERADOR: **TOBIAS** ESCALA: **1 / 1.000**

FOLHA:  
**ÚNICA**

CONFIGURAÇÃO	COLOR	PEN	WIDTH
1	7	0,1	0,2
2	7	0,1	0,2
3	7	0,1	0,2
4	7	0,1	0,2
5	7	0,1	0,2
6	7	0,25	0,2
7	7	0,4	0,2
8	8	0,25	0,2
256	256	0,25	0,2

# PTRF

## Projeto Técnico de Reconstituição da Flora

Município: Fama/MG

Interessado: Jérferon Alves de Lima

## PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA

### 1. PROPONENTE

**NOME:** Jérferon Alves de Lima

**CPF:** 962 658 256-15

**ENDEREÇO:** Rua: Aureliano Chaves – nº 69

**Bairro:** Centro

**Município:** Fama - MG

**CEP:** 37 138 000

**Telefone:** 35- 3296-1147

### 2. PROPRIEDADE RURAL

**NOME:** Fazenda Olhos D' Água

**Registro código de Referência:** 6707339-5

**INCRA:**434 167 003 638 - 0

**BAIRRO:** Pontinha

**MUNICIPIO:** Fama

**Responsável Técnico:** Engº Florestal Ademar Vilhena de  
Souza

**CREA nº:** 50.271/D-MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

**Lei Nº 1395 de 22/08/2011**

***DÁ DENOMINAÇÃO AO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) E CONTÊM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado Centro de Referência de Assistência Social Cecílio Abrásio, a unidade CRAS instalada neste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de agosto de 2011.

  
Dr. Jean Carlo Roupá Prado  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Lei Nº 1396 de 22/08/2011

## **NORMATIZA A CESSÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIDORES DO MUNICÍPIO PARA FINS DE MELHORIA E CONSTRUÇÃO DE MORADIAS PARA A POPULAÇÃO CARENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Fama atenderá com a cessão de Máquinas e Veículos as seguintes situações:

- I - atendimento a famílias carentes na construção de moradias quando necessário aterros ou desaterros;
- II - atendimento a desaterros quando caracterizado que a terra, pedra ou cascalho serão aproveitados em obras públicas ou atendimentos de famílias carentes para construção de moradias.

Art. 2º - os equipamentos serão sempre operados, em qualquer situação, exclusivamente por servidores da municipalidade lotados no setor de obras.

Art. 3º - O atendimento ao munícipe nos casos e condições previstos nesta Lei, só ocorrerão quando constatada ociosidade no setor de obras, de máquinas, equipamentos, pedreiros, bombeiros hidráulicos e eletricitas, que poderão ser cedidos dentro de ações de melhoria ou construção de habitações de interesse social.

Art. 4º - Compete ao serviço de Assistência Social a sindicância quanto às condições sócio-econômicas de interessados, dentro de procedimento administrativo simplificado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente em seu inteiro teor e forma, a Lei Municipal nº 1344 de 28/08/2009.

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de agosto de 2011.

  
Dr. Jean Carlo Roupá Prado  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

**Lei Nº 1397 de 22/08/2011**

## **AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para ocorrer as despesas com contratação por tempo determinado para o ensino fundamental, conforme abaixo especificado:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
06	EDUCAÇÃO	
01	ENSINO	
12	EDUCAÇÃO	
361	ENSINO FUNDAMENTAL	
0403	ENSINO FUNDAMENTAL	
4.047	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3190.04.03	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.000,00
TOTAL		4.000,00

Art. 2º - Como recursos à abertura do Crédito Especial mencionado no artigo anterior, usar-se-á parte do Superávit Financeiro do Exercício anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de agosto de 2011.

  
**Dr. Jean Carlo Roupa Prado**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Lei Nº 1398 de 22/08/2011

## **AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2011, PARA AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para amortização de parcelamento de dívida previdenciária, conforme abaixo especificado:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02	ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
03	TESOURARIA	
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
1304	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL	
3.046	AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA	
4690.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	14.000,00
TOTAL		14.000,00

Art. 2º - Como recursos à abertura do Crédito Especial mencionado no artigo anterior, usar-se-á parte do Superávit Financeiro do Exercício anterior.

Art. 3º - **Revogadas as disposições em contrário**, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de agosto de 2011.

  
**Dr. Jean Carlo Roura Prado**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Lei Nº 1399 de 22/08/2011

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1337 DE 30 DE JUNHO DE 2009 QUE REGULAMENTA O QUADRO DE ESTAGIÁRIOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Municipal nº 1337/2011, em ementa, passa a vigor na forma que lhe dá esta Lei:

"Art. 5º - O valor da bolsa estágio será fixada pelo Poder Executivo em cada um dos atos do Termo de Adesão convênio com a instituição de ensino em até R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo único - Os valores constantes do caput deste artigo poderão ser revistos anualmente pelo INPC - IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 5º a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de agosto de 2011.

  
Dr. Jean Carlo Roupa Prado  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Lei nº1400 de 21/09/2011

Dá Nova Redação ao Artigo 3º da Lei Municipal nº1311, de 24/09/2008, e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Fama aprovou , e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º-O Art. 3º da Lei Municipal nº1311, de 24/09/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º-O CMAS terá a seguinte composição:**

**I-Do Governo Municipal**

- a. 01 representante do Setor Municipal de assistência Social;
- b. 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- c. 01 representante da Secretaria Municipal de Educação.

**II-Da Sociedade Civil**

- a. 01 representante de entidades de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal;
- b. 01 representante de entidades prestadoras de serviços de Assistência Social;
- c. 01 representante de entidades de Usuários da Assistência social.

§ 1º- Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º- Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º-Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§ 4º- Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-à, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

**§ 5º- Os representantes da sociedade civil, serão eleitos em Fórum próprio e /ou Fórum Único, sob a fiscalização do Ministério Público.**

Art. 2º- Os demais artigos da referida Lei, continuam inalterados.

Art. 3º-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 21 de Setembro de 2011.

  
Dr. Jean Carlo Roupá Prado  
Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

LEI Nº1401, de 21/09/2011

Fixa o perímetro urbano do loteamento denominado “Chácaras Santo Antônio” localizado no Bairro dos Rochas, neste Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O perímetro urbano do Loteamento denominado “Chácaras Santo Antônio”, localizado no Bairro dos Rochas, neste Município, com área de 143.425,625 m<sup>2</sup>, fica assim delimitado:

- Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7625419,281m e E 413487,141 m; deste, segue confrontando com BOLIVAR, com os seguintes azimutes e distâncias: 183°07'25" e 96,727 m até o vértice 2, de coordenadas N 7625322,698m e E 413481,870m; 212°56'03" e 21,768 m até o vértice 3, de coordenadas N 7625304,428m e E 413470,036m; 175°32'19" e 120,092 m até o vértice 4, de coordenadas N 7625184,700m e E 413479,377m; 157°11'27" e 27,306 m até o vértice 5, de coordenadas N 7625159,530m e E 413489,963m; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 199°27'55" e 21,310 m até o vértice 6, de coordenadas N 7625139,438m e E 413482,862m; 207°13'49" e 83,260 m até o vértice 7, de coordenadas N 7625065,405m e E 413444,765m; 205°36'57" e 56,299 m até o vértice 8, de coordenadas N 7625014,640m e E 413420,425m; 202°14'04" e 47,185 m até o vértice 9, de coordenadas N 7624970,963m e E 413402,570m; 202°48'51" e 46,695 m até o vértice 10, de coordenadas N 7624927,921m e E 413384,464m; 202°31'20" e 82,040 m até o vértice 11, de coordenadas N 7624852,139m e E 413353,040m; deste, segue confrontando com IVAN DOS PASSOS VINHAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 305°19'17" e 200,671 m até o vértice 12, de coordenadas N 7624968,159m e E 413189,308m; 1°39'34" e 55,724 m até o vértice 13, de coordenadas N 7625023,860m e E 413190,921m; 1°21'50" e 44,838 m até o vértice 14, de coordenadas N 7625068,686m e E 413191,989m; 355°36'05" e 36,144 m até o vértice 15, de coordenadas N 7625104,723m e E 413189,216m; 348°21'48" e 28,587 m até o vértice 16, de coordenadas N 7625132,722m e E 413183,450m; deste, segue confrontando com CENTRAIS ELÉTRICAS DE FURNAS S/A, com os seguintes azimutes e distâncias: 349°41'43" e 11,932 m até o vértice 17, de coordenadas N 7625144,462m e E 413181,316m; 330°18'15" e 24,487 m até o vértice 18, de coordenadas N 7625165,733m e E 413169,185m; 311°58'09" e 12,528 m até o vértice 19, de coordenadas N 7625174,111m e E 413159,871m; 340°00'19" e 10,896 m até o vértice 20, de coordenadas N 7625184,350m e E 413156,145m; 6°35'10" e 24,363 m até o vértice 21, de coordenadas N 7625208,552m e E 413158,939m; 28°37'32" e 23,330 m até o vértice 22, de coordenadas N 7625229,030m e E 413170,116m; 28°18'57" e 13,746 m até o vértice 23, de coordenadas N 7625241,131m e E 413176,636m; 352°52'14" e 22,514 m até o vértice 24, de coordenadas N 7625263,471m e E 413173,842m; 19°18'05" e 19,725 m até o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

vértice 25, de coordenadas N 7625282,088m e E 413180,362m; 12°16'20" e 21,910 m até o vértice 26, de coordenadas N 7625303,497m e E 413185,019m; 15°45'38" e 37,721 m até o vértice 27, de coordenadas N 7625339,800m e E 413195,265m; 18°26'45" e 44,156 m até o vértice 28, de coordenadas N 7625381,688m e E 413209,236m; 13°24'02" e 20,095 m até o vértice 29, de coordenadas N 7625401,235m e E 413213,893m; 6°42'50" e 15,934 m até o vértice 30, de coordenadas N 7625417,059m e E 413215,756m; 77°00'48" e 12,426 m até o vértice 31, de coordenadas N 7625419,852m e E 413227,865m; 36°32'46" e 31,284 m até o vértice 32, de coordenadas N 7625444,985m e E 413246,493m; 65°14'19" e 26,669 m até o vértice 33, de coordenadas N 7625456,155m e E 413270,710m; 82°39'08" e 29,113 m até o vértice 34, de coordenadas N 7625459,878m e E 413299,585m; 90°00'00" e 35,394 m até o vértice 35, de coordenadas N 7625459,878m e E 413334,979m; 123°40'24" e 20,146 m até o vértice 36, de coordenadas N 7625448,708m e E 413351,745m; 118°43'28" e 32,926 m até o vértice 37, de coordenadas N 7625432,884m e E 413380,619m; 100°46'40" e 39,822 m até o vértice 38, de coordenadas N 7625425,437m e E 413419,739m; 95°13'07" e 67,683 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00'00.000000" WGr, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º -Revogadas as disposições em contrário,esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 21 de Setembro de 2011.

  
Dr. JEAN CARLO ROUPA PRADO

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

Lei nº. 1.402, de 26/10/2011.

## **Estima a Receita e fixa a Despesa no município de Fama para o exercício financeiro de 2012.**

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento do Município de Fama para o exercício financeiro de 2012, distribuídos pelos anexos integrantes desta Lei que estima a Receita em R\$ 6.350.000,00 (seis milhões e trezentos e cinquenta mil reais).

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da Legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

### **PREFEITURA MUNICIPAL**

#### **RECEITAS CORRENTES**

RECEITA TRIBUTÁRIA	219.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	6.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	24.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	63.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.237.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	31.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>7.580.500,00</b>

#### **DEDUÇÕES DA RECEITA**

FUNDEB	(1.230.500,00)
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES</b>	<b>(1.230.500,00)</b>

**TOTAL** **6.350.000,00**

**Art. 3º** - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgão da Administração, conforme o seguinte desdobramento:

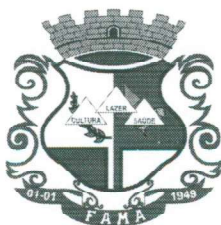
### **A-) DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA**

#### **CÂMARA MUNICIPAL**

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	355.250,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	117.250,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>472.500,00</b>

#### **DESPESAS DE CAPITAL**

INVESTIMENTOS	7.500,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>7.500,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

<b>TOTAL DA CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>480.000,00</b>
<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.196.100,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.262.900,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>5.459.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
INVESTIMENTOS	382.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	14.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>406.000,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000,00
<b>TOTAL DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>5.000,00</b>
<b>TOTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL</b>	<b>5.870.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>6.350.000,00</b>

## **B-) DESPESAS POR ÓRGÃO:**

### **CÂMARA MUNICIPAL**

01.01 CÂMARA MUNICIPAL	480.000,00
<b>TOTAL DA CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>480.000,00</b>

### **PREFEITURA MUNICIPAL**

02.01 GABINETE E SECRETARIA	585.500,00
02.02.01 GESTÃO DO TRABALHO	318.500,00
02.02.02 CONTABILIDADE	119.500,00
02.02.03 TESOURARIA	105.000,00
02.02.04 ARRECADAÇÃO	57.500,00
02.02.05 SERVIÇOS GERAIS	40.000,00
02.02.06 SUPRIMENTOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	103.000,00
02.02.07 PATRIMÔNIO	36.000,00
02.03.01 TRANSPORTE	420.500,00
02.03.02 LIMPEZA URBANA	330.000,00
02.03.03 OBRAS PÚBLICAS	788.000,00
02.03.04 SEGURANÇA PÚBLICA	31.000,00
02.04.01 TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA	171.500,00
02.04.02 ESPORTE E LAZER	37.200,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

02.04.03	FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	66.000,00
02.04.04	FUNDO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	28.500,00
02.05	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	115.300,00
02.06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.240.000,00
02.07.01	ENSINO	852.000,00
02.07.02	FUNDEB	420.000,00
02.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000,00
<b>TOTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL</b>		<b>5.870.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>6.350.000,00</b>

Art. 4º - Os valores consolidados do município de Fama são:

## RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	219.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	6.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	24.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	63.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.237.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	31.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>7.580.500,00</b>

## DEDUÇÕES DA RECEITA

FUNDEB	(1.230.500,00)
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES</b>	<b>(1.230.500,00)</b>

**TOTAL** **6.350.000,00**

## DESPESAS CORRENTES

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.551.350,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.380.150,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>5.931.500,00</b>

## DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS	389.500,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	14.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>413.500,00</b>

## RESERVA DE CONTINGÊNCIA

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000,00
<b>TOTAL DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>5.000,00</b>

**TOTAL** **6.350.000,00**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

**Art. 5º** - A aplicação dos recursos discriminados no Art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

**Art. 6º** - Durante a execução orçamentária, fica o executivo e o legislativo autorizados a abrirem créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- A) Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, conforme dispositivos constitucionais;
- B) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme dispositivos do Art.43 da Lei nº 4320/64;
- C) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do Parágrafo 3º do Art.43 da Lei nº 4320/64;
- D) Utilizar o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior na forma do parágrafo 2º do art. 43 da Lei nº 4320/64.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama, 26 de outubro de 2011.

  
**Jean Carlo Roupá Prado**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Lei nº1.403, de 26/10/2011

Altera a Lei Municipal nº1.300 de 25 de Fevereiro de 2008 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º- O Artigo 131 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fama, Lei Municipal nº1.300 de 25 de Fevereiro de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 131- A advertência será aplicada, por escrito, nos casos de violação das proibições elencadas nos incisos I a XVIII do art. 119 e /ou inobservância dos deveres funcionais constante do art.118 desta Lei”.

Art. 2º- Os demais artigos da referida Lei continuam inalterados.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fama, 26 de Outubro de 2011.

Dr. Jean Carlo Roupá Prado

Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Lei nº 1.404, de 26/10/2011

Dispõe sobre a Cessão em Comodato de Imóveis, de propriedade do Espólio de Neyde Quintino Fressato, situados no Bairro do Armazém para uso do Município de Fama, a serem utilizados com as instalações de um Telecentro e do Posto Médico, na forma e condições que especifica.

A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em Comodato imóveis de propriedade do Espólio de Neyde Quintino Fressato, representado pelo inventariante Dr. José Renato Fressato, localizados no Bairro do Armazém, neste município, próximo à Igreja do Bairro, constante de um terreno com a área de 465,00m<sup>2</sup>, sendo 31m X 15m, possuindo um barracão com a área de 168,00m<sup>2</sup>, sendo 20m X 8,40m, dentro da área maior de 110,20,51ha., no lugar denominado "Fazenda Alto do Armazém", conforme matrícula nº9.839, livro nº02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraguaçu/MG, a serem utilizados com as instalações de um Telecentro e do Posto Médico do Bairro.

Art. 2º- As áreas objetos desta Lei, destinar-se-ão, exclusivamente, à utilização aos fins constantes da Cláusula primeira, não, podendo serem modificados os seus objetos sem prévia autorização do Comodante, mediante termo aditivo ao contrato a ser firmado.

Art. 3º- O prazo do Comodato será de 20(vinte) anos a contar da assinatura do respectivo Contrato, podendo ser renovado por igual período, mediante Termo Aditivo.

Art. 4º- O Comodatário poderá realizar obras nos imóveis, ora cedidos em comodato, as suas expensas, ficando ressalvado que as obras que forem realizadas se incorporarão aos imóveis, sem qualquer direito a indenização ou retenção.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Art. 5º- Todas as despesas com o consumo de água, energia elétrica, impostos e taxas, ficarão a cargo do comodatário.

Art.6º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 26 de Outubro de 2011.

Dr. Jean Carlo Roupa Prado

Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Lei nº1.405, de 22/11/2011

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA FRANCISCO  
NICÉSIO ALVES.

A Câmara Municipal de Fama aprovou , e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica denominada “FRANCISCO NICÉSIO ALVES”, a via Pública conhecida como Rua Dez, no Residencial Lago Azul.

Art. 2º-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de Novembro de 2011.

  
Dr. Jean Carlo Roupa Prado  
Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Lei nº 1.406, de 19/12/2011

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº1.300, de 25 de fevereiro de 2008 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.300, de 25 de fevereiro de 2008, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos das Administrações diretas, autárquicas e fundacionais públicas do Município de Fama, Minas Gerais, fica acrescida e alterada nos dispositivos que menciona e na forma a seguir:

“Art.78- Será concedida licença à servidora gestante, por 180(cento e oitenta) dias consecutivos, neles compreendidos os 15(quinze) dias referentes à licença para readaptação alimentar, sem prejuízo da remuneração.

§1º.....

§2º.....

§3º.....

§4º.....

§5º-Os primeiros 120(cento e vinte) dias da licença dar-se-ão pelas normas do RGPS-Regime Geral de Previdência Social, e os 60(sessenta) dias subsequentes às expensas do Município.

§6º-As servidoras gestantes que já se encontrarem em licença na data da publicação da presente Lei, terão direito ao gozo do período de 180(cento e oitenta) dias consecutivos, observado o disposto no caput deste artigo.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento em execução, permitida a abertura de crédito suplementares até o limite necessário à realização das despesas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

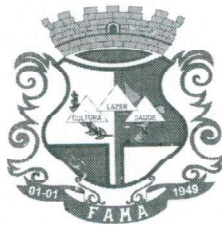
Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fama, 19 de Dezembro de 2011.

  
Dr. Jean Carlo Roupá Prado  
Prefeito Municipal.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

**LEI Nº 1.407, DE 19/12/2011.**


**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fama, autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente, em mais 15% (quinze por cento) acima do percentual estabelecido de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 6º da Lei Orçamentária nº 1.376, de 22/11/2010.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Fama, 19 de Dezembro de 2011.**

  
**Jean Carlo Roupa Prado**  
**Prefeito Municipal**